

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 168/2017-PGJ, DE 12 DE ABRIL DE 2017**  
**(PROTOCOLADO Nº 38.128/17)**

**Recomenda a adoção das diretrizes  
relacionada a [Recomendação nº 51/2017 –  
CNMP \(EMENTA ELABORADA\)](#)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos senhores membros do Ministério Público do Estado de São Paulo que o egrégio Conselho Nacional do Ministério Público expediu a [Recomendação nº 51, de 21 de fevereiro de 2017](#), e publicada em 16 de março de 2017, que dispõe sobre a necessidade de garantir a fiel observância e a concretização do Estado laico no exercício das funções executiva, legislativa e judiciária do Estado brasileiro, inclusive com a adoção de políticas públicas que reforcem a neutralidade estatal em sua atuação frente às questões religiosas, dirigida aos ramos do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, e cujo teor é o seguinte:

**Art. 1º.** Envidem esforços na elaboração e ajuste de políticas públicas e na implementação de outras medidas administrativas pautadas na neutralidade própria do Estado Laico frente a orientações religiosas, assegurando o livre exercício da liberdade religiosa e a observância do Princípio da Igualdade de Tratamento.

**Art. 2º.** Visando alcançar os objetivos almejados pela presente Recomendação adotem as seguintes diretrizes:

**I** – a aplicação do Princípio Constitucional da Laicidade e seus desdobramentos na atuação dos Poderes Estatais, em todas as esferas e do Ministério Público;

**II** – o reconhecimento e a defesa do Direito Constitucional à Liberdade de Religião enquanto direito humano, fundamental e inviolável;

**III** – a busca para que o Poder Público, em todas as esferas de governo, adote políticas públicas orientadas pela neutralidade e imparcialidade próprias do Estado Laico, de forma a assegurar aos cidadãos – independentemente de suas convicções religiosas – o exercício pleno da cidadania;

---

**IV** – o fomento a medidas representativas da aplicação do Princípio da Laicidade, com a conscientização de seus agentes e servidores.

**Art. 3º.** Adotem como linhas de ações prioritárias, além de outras que não desviem do escopo e das diretrizes desta Recomendação:

**I** – a articulação e a definição de estratégias para envolver o Poder Executivo, Poder Judiciário e Poder Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal, no alcance do objeto e das diretrizes desta Recomendação;

**II** – a promoção de política de efetiva separação entre a atuação dos Poderes Públicos e orientações religiosas, de forma a haver um afastamento entre a motivação de atos administrativos e jurídicos e crenças religiosas;

**III** – a adoção de estratégia ligada à conscientização de agentes e servidores públicos quanto ao significado e a aplicação dos Princípios Constitucionais da Laicidade, da Igualdade e da Impessoalidade, por meio de cursos, seminários, palestras, campanhas, cartilhas, manuais, entre outros;

**Art. 4º.** Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 127 \(72\), Terça-feira, 18 de Abril de 2017 p 74.](#)